



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMUTS
CNPJ: 18.170.674/0001-08



JUSTIFICATIVA

A pandemia de COVID-19 trouxe muitos impactos na economia nacional, não sendo diferente no município de Brasil Novo, especialmente no que diz respeito ao desemprego, ausência de qualificação profissional, escassez de acesso a bens e serviços e à oportunidade de trabalho e geração de renda, somados as consequências do aumento significativo aumento do custo de vida e a geração de inúmeras vulnerabilidades e inseguranças.

O endividamento devido à queda da renda e emprego e precarização do mercado de trabalho faz crescer cada vez mais a fragilidade financeira das famílias brasileira.

Os programas Sociais e incentivos do governo Federal não estão sendo suficientes para melhorar a perspectiva de aumento de consumo das famílias de baixa renda e a parcela de famílias com dívidas (em atraso ou não) vem subindo da vez mais.

A Secretaria de Trabalho e Promoção Social-SEMUTS do Município de Brasil Novo através de dos seus equipamentos, CRAS e CREAS recebem diariamente solicitação de ajuda para provisão de cesta básica, auxílio natalidade, aluguel social, auxílio funeral e gás de cozinha, sendo alguns desses auxílios já garantidos pelo poder público municipal.

Com o objetivo de ampliar o atendimento das famílias e os indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, foi instituído em conformidade com a Lei Municipal nº 345 de 06 de junho de 2023, o Programa "Auxílio Gás" que atenderá um público de até 500 famílias mensal pela SEMUTS.

O Benefício será concedido na forma de 01 (um) auxílio por família na quantidade de 01 (uma) recarga de botijão de gás de cozinha (Gás liquefeito de Petróleo – GLP) modelo P 13 (13 quilos) com intervalo de dois (02) meses, mediante a comprovação dos requisitos exigidos, onde os beneficiários deverão estar inscritos no Cadastro Único, ter renda igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional, ser beneficiários do Programa Bolsa Família, residir no município há no mínimo um ano, que estejam comprovadamente em estado de vulnerabilidade social, e que sejam atestados por relatório de avaliação social.

Portanto o Auxílio Gás, trará melhores condições de vida da população local, e somara junto a outros com outros benefícios, para melhorar da autonomia socioeconômica e bem estar social das famílias atendidas.

Brasil Novo, PA, 26 de junho de 2023.

WALCLEIA RODRIGUES DE LIMA
Assinado de forma digital por WALCLEIA RODRIGUES DE LIMA:84632879215
LIMA:84632879215
Dados: 2023.06.26 09:58:28 -03'00'

WALCLÉIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 005/2021




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

LEI N. 345, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 20 da Lei Orgânica Municipal, esta LEI foi PUBLICADA no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo em 06 de junho de 2023.


Osmar Passos David
Chefe de Gabinete-PMBN
Decreto nº 002/2021

Institui o Programa “Auxílio Gás” para atendimento de famílias brasil-novenses em situação de vulnerabilidade social.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Da Definição**


Art. 1º. Fica instituído o Programa “Auxílio Gás” no Município de Brasil Novo-PA, como benefício eventual da Política Municipal de Assistência Social, a ser custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante da Lei Municipal de benefícios eventuais.

Art. 2º. O Programa “Auxílio Gás” constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social deste Município, que tem por objetivo o atendimento das famílias e dos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 3º. O Programa de que trata esta Lei será executado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, que ficará responsável pela contratação da(s) empresa(s) habilitada(s) a fornecer(em) o produto.

Art. 4º. O auxílio gás será concedido na forma de 01 (um) auxílio por família na quantidade de **01 (uma) recarga de botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) modelo P13 (13 quilos)**, com intervalo mínimo de dois (02) meses, mediante a comprovação dos requisitos exigidos.

**SEÇÃO II
Da concessão do benefício**


Art. 5º. Poderão ser beneficiadas pelo auxílio gás, na forma desta lei, as famílias que apresentarem as seguintes características e requisitos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

I- estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único), de Brasil Novo;

II- possuir renda *per capita* igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, nos termos do art. 20, §3º da Lei 8.742/1993.

III- ser beneficiária do Programa Bolsa Família, ou similar que vier a ser criado.

IV- residir comprovadamente em Brasil Novo, há mais de um (01) ano e um (01) dia;

V- esteja comprovadamente em estado de vulnerabilidade social, atestado por relatório de avaliação social emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social.

Art. 6º. O auxílio será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência, e/ou que tenham crianças com direitos violados.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei será concedido preferencialmente à mulher responsável pela família.

Art. 7º. Os interessados em obter o benefício de auxílio gás, deverão apresentar solicitação de cadastro na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, apresentando no ato do cadastramento, os seguintes documentos:

I- Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);

II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III- cartão do CAD Único, emitido pela assistência social de Brasil Novo;

IV- comprovante de residência, em nome do requerente ou em nome de familiares, ou declaração de próprio punho com testemunhas, que ateste residência no município há mais de um ano;

V- comprovante de renda de todos os membros da família, ou, alternativamente, se não houver, declaração de próprio punho que se enquadra como profissional autônomo ou ainda, declaração que não possui nenhuma renda;

VI- comprovante de domicílio eleitoral no município de Brasil Novo-PA e certidão de quitação eleitoral;

Art. 8º. Para fazer jus ao benefício o requerente deve comprovar residência no Município há mais de 01 (um) ano, mediante apresentação de documentos comprobatórios ou declaração de próprio punho com testemunhas, que ateste sua residência por este período mínimo exigido.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

§1º Após a solicitação deverá a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social providenciar relatório de avaliação social a fim de verificar se o requerente faz jus ao recebimento do benefício.

§2º Outros documentos específicos poderão ser requisitados, conforme relatório da Assistente Social.

§3º Na impossibilidade de comprovação de algum requisito deste artigo, o caso deverá ser avaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social que, concedendo o benefício, deverá impor condicionantes complementares.

§4º Nos casos em que o critério renda se fizer necessário, este será igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, *per capita*, nos termos do art. 20, §3º da Lei 8.742/1993.

Art. 9º. Quando concedido o benefício, o requerente receberá a cada dois (02) meses, uma Requisição de recarga de gás, emitida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, que deverá ser entregue na empresa distribuidora de gás, juntamente com apresentação de documento com foto para o recebimento do benefício.

Parágrafo único. Cada família beneficiária, só fará jus a outra requisição de auxílio gás, após transcorrido o período de dois (02) meses da requisição anterior.


Art. 10. Ao ser concedido o auxílio gás, a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social terá o prazo de até dois (02) dias, para emissão e entrega da Requisição de auxílio gás, de acordo com a demanda e disponibilidade da empresa fornecedora.

Art. 11. O prazo de validade da Requisição de auxílio gás é de três (03) dias, contadas da data de emissão.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de validade da requisição, e não tendo sido utilizada, o beneficiário deverá devolver a requisição invalidada à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, e requerer outra, com data atualizada para obter o benefício.

Art. 12. O benefício do auxílio gás não poderá ser entregue em endereço diverso do constante no cadastro do(a) beneficiário(a).

Art. 13. Em caso de perda, extravio ou furto da Requisição do benefício, o beneficiário deverá comparecer imediatamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social para que sejam tomadas as medidas resolutivas a essa situação.

 **Art. 14.** Excepcionalmente, nos casos em que um (01) auxílio gás for insuficiente para suprir a necessidade da família, essa informação deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, que a submeterá à análise de profissional técnico capacitado, bem como à competente avaliação social para constatar a quantidade necessária para suprir a necessidade excepcional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Art. 15. É vedada a concessão do benefício auxílio gás a mais de um membro da mesma família cadastrada no grupo familiar, sob pena de cancelamento do mesmo.

SEÇÃO III
Da perda do benefício

Art. 16. Ocorrerá a perda do benefício do auxílio gás, entre outras situações definidas em regulamento, quando o beneficiário e/ou a família:


- I-** não realizar o cadastro da família no Cadastro Único para programas sociais;
- II-** não realizar a atualização do Cadastro Único, quando necessário;
- III-** for submetido ao cumprimento de pena criminal em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;
- IV-** deixar o beneficiário de residir no Município de Brasil Novo;
- V-** usar do benefício para finalidade distinta da prevista nesta Lei;
- VI-** for constatada fraude nas informações prestadas, averiguadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS;
- VII-** pela mudança da condição econômica do beneficiário em que não se enquadre mais no quesito de vulnerabilidade social;
- VIII-** pela morte do beneficiário.

Art. 17. O uso do auxílio gás de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata do benefício, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas aplicáveis.

Parágrafo único. O auxílio gás possui caráter pessoal e intransferível, devendo ser recebido no prazo de até dois (02) dias, sendo vedada sua utilização como moeda de troca para aquisição de quaisquer outros produtos.

Art. 18. Compete ao beneficiário do programa Auxílio Gás:

- I-** providenciar toda a documentação necessária para inscrição no auxílio gás;
- II-** utilizar o benefício de forma responsável;
- III-** atender às exigências e condições necessárias à inscrição no cadastro municipal deste programa.

 **Art. 19.** O Cadastramento de beneficiário no programa de modo fraudulento, e em desacordo com as disposições desta lei e das características sociais necessárias à inscrição, imputará em responsabilização administrativa do(s) servidor(es) envolvido(s) em cadastro(s) ilegal(is).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

Parágrafo único. O servidor público deverá abster-se da concessão deste benefício, dando-se por impedido, quando possuir parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o pretense beneficiário.

CAPÍTULO II Das disposições finais

Art. 20. Caberá à Secretaria de Trabalho e Promoção Social:

I- a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II- a realização de estudos da realidade social e monitoramento da demanda;

III- expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 21. O Programa Auxílio-Gás possui caráter estritamente social, e atenderá um público de até quinhentas (500) famílias em situação de comprovada vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Fica excluída do programa auxílio-gás do município, a família que estiver cadastrada em programa de auxílio-gás ou assemelhado, nos âmbitos estadual ou federal.

Art. 22. O Município buscará sempre que possível a parceria do Estado para a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto aos seus municípios a partir de:

I- identificação dos benefícios eventuais implementados, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;

II- levantamento da situação de vulnerabilidade e risco social de seus munícipes e índices de mortalidade e de natalidade; e

III- discussão junto ao Conselho Municipal e Estadual de Assistência Social e demais conselhos pertinentes.

Art. 23. O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 24. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- acompanhar periodicamente a execução do Programa, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 34.887.950/0001-00

II- exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação do benefício eventual em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS pelos municípios;

III- fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa Auxílio gás, acompanhar a revisão anual da regulamentação, bem como, de sua concessão.

Art. 25. A execução do programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social e as despesas serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo-PA, em 06 de junho de 2023.

WEDER MAKES CARNEIRO
Prefeito Municipal